

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

LEI N.º 214/2002

**Estima a Receita e fixa a Despesa do
Município de Nova Lacerda para o
exercício de 2.003.**

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Nova Lacerda, para o exercício Financeiro de 2.003, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 4.469.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil reais), discriminados pelos anexos desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma de Legislação, em vigor e das especificações constantes no anexo N.º 02, da Lei N.º 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	3.919.000,00
Receita Tributária	375.000,00
Receita Patrimonial	5.000,00
Receita Industrial	5.000,00
Receita Serviços	53.000,00
Transferências Correntes	3.411.000,00
Outras Receitas Correntes	70.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	550.000,00
Outras Receitas de Capital	550.000,00
TOTAL DA RECEITA	4.469.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas do Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento.

01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 – Legislativa	237.000,00
04 – Administração	821.500,00
08 - Assistência Social	140.000,00
10 – Saúde	653.000,00
12 – Educação	1.394.500,00
15 – Urbanismo	721.000,00
20 – Agricultura	75.000,00
26 – Transporte	312.000,00
27 - Desporto e Lazer	55.000,00
99 – Reserva de Contingência	60.000,00
Total Geral	4.469.000,00

02 – POR SUBFUNÇÕES

031 - Processo Legislativo	237.000,00
122 – Administração Geral	524.500,00
123 – Administração Financeira	297.000,00
244 - Assistência Comunitária	140.000,00
301 - Atenção Básica	653.000,00
361 - Ensino Fundamental	1.274.500,00
362 - Ensino Médio	35.000,00
365 - Educação Infantil	85.000,00
451 - Infra-estrutura Urbana	200.000,00
452 - Serviços Urbanos	521.000,00
606 - Extensão Rural	75.000,00
782 - Transporte Rodoviário	312.000,00
812 - Desporto Comunitário	55.000,00
999 – Reserva de Contingência	60.000,00
TOTAL	4.469.000,00

3 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	3.919.000,00
Despesas de Capital	550.000,00
TOTAL DE DESPESA	4.469.000,00

04 – POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

1 – Poder Legislativo	237.000,00
1.1 – Câmara Municipal	
2 – Poder Executivo	
2.1 – Gabinete do Prefeito	190.000,00
2.2 – Junta de Serviço Militar	8.000,00
3 – Secretaria Municipal de Administração	
3.1 – Gabinete do Secretário	25.000,00
3.2 – Departamento de Administração	287.500,00
3.3 – Departamento de Tesouraria/Contabilidade	244.000,00
3.4 – Departamento de Tributação e Cadastro	53.000,00
4 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura Esp. Lazer	
4.1 – Gabinete do Secretário	43.500,00
4.2 – Departamento de Educação e Cultura	461.000,00
4.3 – Fundo Manut. Ensino Fundamental	700.000,00
4.4 – Departamento de Ensino Infantil	85.000,00
4.5 – Departamento de Ensino Médio	35.000,00
4.6 – Departamento Esporte Lazer e Turismo	55.000,00
4.7 – Transporte Escolar	70.000,00
5 – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas	
5.1 – Gabinete do Secretário	26.000,00
5.2 – Departamento de Obras e Urbanismo	620.000,00
5.3 – Departamento Municipal de Trânsito	14.000,00
5.4 – Departamento de Água e Esgoto	105.000,00
5.5 – Departamento de Estradas e Rodagem	282.000,00
6 – Secretaria Municipal de Saúde	
6.1 – Fundo Municipal de Saúde	653.000,00
7 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	
7.1 – Gabinete do Secretário	75.000,00
8 – Secretaria Municipal de Promoção Social	
8.1 – Fundo Munic. De Assist. Social	140.000,00
9 – Reserva de Contingência	60.000,00
TOTAL DA DESPESA	4.469.000,00

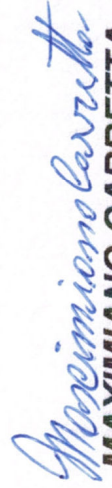
Art. 4º - O Poder executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I – Realizar Operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da Legislação em vigor;

II – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 05 % (cinco por cento) do orçamento das despesas, observando o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, e nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor e 1º de Janeiro de 2.003, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda,
em 20 de Dezembro de 2002.


MAXIMIANO CARRETTA
Prefeito Municipal